

RESOLUÇÃO CEAS/TO Nº. 224 DE 19 DE ABRIL DE 2018. (RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 221 DE 15 DE MARÇO DE 2018)

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2018/2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018 no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, XIII da Lei nº. 2.092, de 09 de Julho de 2009,

Considerando o disposto no inciso XIX do art. 4º do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Assistência Social:

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS alterada pela Lei Federal Nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Nº12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS:



Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos do processo eleitoral para a representação das organizações da sociedade civil de assistência social, gestão 2018/2020 do CEAS-TO, dar-se-á conforme prevê o art. 5º da Lei n.º 2.092, de 09 de julho de 2009, em Assembleia de Eleição especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Palmas- TO, no dia 15 de junho 2018.

§2º O Ato de Homologação da relação de representantes entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita, bem como as habilitadas como eleitora, será publicada no mural do CEAS/TO e enviado via e-mail para as entidades participantes do processo eleitoral.

Art. 2º - Foi instituída pela Resolução CEAS/TO nº 219 de 22 de fevereiro de 2018, Comissão Eleitoral, integrada por quatro conselheiros estaduais da sociedade civil, para coordenar o processo de habilitação das entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS habilitadas a designarem candidatos(as);

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Coordenador.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:



- §1º Verificar e habilitar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes das entidades de usuários, trabalhadores e entidades de assistência social do SUAS, postulantes à habilitação;
- §2º Divulgar no mural do CEAS/TO a relação das entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidatos(as), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitoras;
- **Art.** 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes de entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS habilitadas a designarem candidatos(as), juntamente com a respectiva pessoa física, bem como as postulantes a eleitoras e que atuam em âmbito estadual.
- §1º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, em mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização de trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.
- §2º Serão consideradas de âmbito estadual as entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS, que desenvolvam comprovadamente suas atividades há no mínimo dois anos, em pelo menos dois municípios.
- **Art. 5º** Para a habilitação dos representantes entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS, a designarem candidatos(as), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I. Para as entidades e organizações de assistência social:
 - a. Cópia do documento de inscrição nos respectivos Conselhos de Assistência Social onde atua, conforme Resolução CNAS nº 14/2014
 - b. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a)



candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidatos(as), e por qual segmento;

- c. Formulário de designação da pessoa física que representara a entidade, conforme o Anexo III desta Resolução.
- d. Cópia da ata de eleição da ultima diretoria;
- e. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo.
- II. Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 6º:
 - a. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
 - b. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
 - c. Relatório de atividades, referente aos dois anos, assinado pelo representante legal;
 - d. Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
 - e. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - f. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
 - g. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III desta Resolução, de acordo com o §1º do art. 5º desta resolução;
- III. Para entidades de usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 6º:



- a. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, conferida com a original pelo servidor da Secretaria Executiva do CEAS/TO;
- b. Relatórios de atividades, referentes aos últimos seis meses, documento original, devidamente assinado pelo representante legal;
- c. Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme Anexo II desta Resolução;
- d. Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e conferida com a original pelo servidor da Secretaria Executiva do CEAS/TO;
- e. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
- g. Formulário de designação da pessoa física a ser eleita conforme §2º do art. 5º desta resolução, conforme Anexo III desta Resolução;

IV - Para os representantes de organizações dos usuários:

- a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo IV, desta Resolução;
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita conforme §2º do art. 5º desta resolução, conforme Anexo III desta Resolução;
- d) Cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.



Parágrafo único. Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 18h do dia 14 de junho de 2018, no Conselho Estadual de Assistência Social, conforme endereço mencionado no Art.6°.

Art. 6º - A documentação necessária para a habilitação, conforme Art 5º deverão ser enviadas, via postagem registrada ou protocolada diretamente no Conselho Estadual de Assistência Social, no horário das 8h às 12h às 14h às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Conselho Estadual de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2016, A/C Secretaria Executiva do CEAS, Quadra 103 norte RUA NO 11 Lote 32, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-310 Palmas – TO.

- Art. 7º A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de 20 de abril até 21 de maio 2018, analisará de 23 de maio até 31 de maio de 2018 e publicará até o dia 04 de junho de 2018, conforme Anexo V, a relação de representantes das entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS habilitadas a designarem candidatos(as) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
- **Art. 8º** A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CEAS.
 - Art. 9º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:
- §1º Instalação da Assembleia pela Coordenação da Comissão Eleitoral do CEAS/TO e composta pelos segmentos presentes e terá como atribuições:
- I Apresentar os representantes das entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidatos(as) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;



- II Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEAS/TO;
- III Eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes não governamental;
- IV Proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado; pela plenária do CEAS
 - V Coordenar o processo de apuração;
 - VI Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.
- VII Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.
- Art. 10 Cada representante das entidades de usuários, trabalhadores e de assistência social do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembléia de Eleição, poderá votar em até 03 (Três) candidatos(as) de seu segmento.
- **Art. 11** Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público Estadual em todo o processo.
- **Art. 12** A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- **Art. 13** Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os 06 candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação



por segmento, e como conselheiros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento para assumirem em caso de vacância.

Parágrafo único. No caso de não haver candidatos habilitados em um dos seguimentos, serão eleitos aqueles que tiverem o maior número de votos.

Art. 14 – Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a entidade e/ou organização sequencialmente mais votada no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, será realizado nova votação entre as entidades que ficaram empatadas.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga de uma desistência ou afastamento completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 15 - A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 10 de julho de 2018, conforme Anexo V.

Art. 16 - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2018/2020, dar-se-á no dia 31 de julho de 2018, conforme Anexo V.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Aurora Moraes dos Santos Silva Conselheira Presidente



ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS – Gestão 2018/2020

DATA	ATIVIDADE
20/04 a 21/05	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a
	documentação exigida na Resolução CEAS nº 221/2018 perante a
	Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas
	para designar candidatas.
23/05 a 31/05	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades
	eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
04/06	Prazo final para publicação no Mural do CEAS/TO do Ato de
	Homologação da relação de representantes ou organizações de
	usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos
	trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e
	habilitadas para designar candidatos.
08/06	Prazo para recurso
12/06	Prazo para análise e divulgação do julgamento dos recursos
15/06	Assembléia de Eleição
19/06	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da
	sociedade civil no CEAS.
10/07	Prazo final para publicação do Decreto com a nomeação dos
	conselheiros.
31/07	Posse dos Conselheiros (as) do CEAS para gestão 2018/2020.